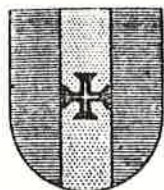


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL



III Série—Número 14

Terça-feira, 16 Julho 1985

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas — Para a Conservação Pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas, na Região Autónoma da Madeira — Revisão.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCI celebrado entre a Associação Comercial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas — Para a Conservação pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas, na Região Autónoma da Madeira — Revisão.
- PE do ACT entre várias Empresas de Transportes Marítimos de Tráfego Local e de Extracção de Areia do Fundo do Mar e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira — Revisão ao ACT publicado no JORAM n.º 12, III Série, de 18/6/84.

Despacho:

- Aplicação à Região Autónoma da PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e o Sind. da Actividade Cinematográfica e outros.

Organizações do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS — PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELACÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO

Artigo 1.º — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF), por um lado, e por

outro, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul

e Ilhas é celebrada a presente revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para conservação pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas, na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º — A revisão é como se segue:

CLAUSULA DE REVISAO

A presente revisão, com área e âmbito definidas no CCT celebrado entre os signatários, e publicado no JORAM, II Série, n.º 9, de 1 de Abril de 1982, dá nova redacção à cláusula 2.ª (Vigência), cláusula 17.ª (Deslocações), cláusula 49.ª (Diuturnidades), cláusula 50.ª (Subsídio de Frio), e ao Anexo II (Tabelas Salariais).

CLAUSULA 2.ª

(Vigência e efeitos)

1 — Este Contrato Colectivo entra em vigor nos termos da Lei.

2 — A Tabela Salarial prevista no Anexo II tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

3 — Os novos valores para as cláusulas de expressão pecuniária serão aplicados a partir de 1/7/85.

CLAUSULA 17.ª

1 —

2 —

Pequeno-almoço: 50\$00 — contra apresentação de documentos.

Almoço: 220\$00 — contra apresentação de documentos.

Jantar: 220\$00 — contra apresentação de documentos.

Dormida: 510\$00 — contra apresentação de documentos.

Diária Completa: 1.000\$00 — contra apresentação de documentos.

3 —

CLAUSULA 49.ª

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT e atribuída uma diuturnidade por cada 5 anos de serviço, até ao máximo de 5 diuturnidades.

2 —

3 — O valor de cada diuturnidade é de 350\$00.

CLAUSULA 50.ª

(Subsídio de Frio)

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas, e, ou nos depósitos de gelo têm direito a um subsídio mensal no valor de 1.800\$00.

ANEXO II

Tabelas salariais

A — Conservação pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares:

Graus	Categorias profissionais	Ordenados
I	Encarregado	33 000\$00
II	Fiel de Armazém	31 200\$00
III	Ajudante de Fiel de Armazém	27 600\$00
IV	Capataz de Armazém	25 000\$00
V	Trabalhador Operador	21 800\$00

B — Preparação e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas:

Graus	Categorias profissionais	Ordenados
I	Controlador de Produção	21 800\$00
II	Preparador Formulador	20 300\$00
III	Trabalhador Indiferenciado	18 900\$00

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas C. S. Ilhas:
(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:
(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 12 de Julho de 1985, a fl.ª 32, do Livro n.º 1, com o n.º 15/85, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».